



PODER EXECUTIVO
D.O. 29/10/73



ESTADO DE MATO GROSSO

L E I Nº 3 412 ,DE 23 DE OUTUBRO DE 1 973.

Exclui o DERMAT dos efeitos das Leis
ns. 1 614, de 23.10.61; 3 315, de
29.12.72, e 3 348, de 12.6.73, e dá
outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Não se aplica ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Mato Grosso - DERMAT - o disposto na Lei nº 1 614, de 23 de outubro de 1 961, com alterações constantes da Lei nº 3 315, de 29 de dezembro de 1 972, e da Lei nº 3 348, de 12 de junho de 1 973, até que sejam dirimidas as dúvidas suscitadas junto a Órgãos Técnicos do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 23 de outubro de 1973,
152ª da Independência e 85ª da República.

Francisco
Ev. Baptista

Registrada a fl.
92, do livro Comp
tente.

Bba 05/07/85.

Deliberado